

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA

Sumário

Capítulo 1 - Introdução	2
1. A organização	2
2. Definições	2
Capítulo 2 - Princípios, diretrizes, compromisso e normas de conduta	3
3. Princípios e diretrizes	3
4. Declaração de Compromisso da OEla	4
5. Normas de conduta	4
Capítulo 3 – Seleção de profissionais, treinamento e parceiros	5
6. Seleção de profissionais	5
7. Treinamento de pessoas	6
8. Normas de procedimento com os parceiros	6
Capítulo 4 – Dúvida, denúncias e confidencialidade	6
9. Dúvidas ou denúncias:	6
10. Medidas cabíveis aos funcionários da OEla	7
11. Medidas cabíveis a qualquer pessoa sem vínculo empregatício com a OEla	7
12. Confidencialidade	7
Capítulo 5 – Implementação da Política de Proteção	7
13. Comissão de Proteção	7
14. Monitoramento e avaliação	8
15. Publicidade e Acessibilidade	8
Capítulo 6 – Disposições Gerais	9
16. Compromisso do colaborador	9
17. Entrada em vigor	9
ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO	10

Capítulo 1 - Introdução

1. A organização

A Oficina Escola de Luteria da Amazônia (OELA) é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos que desenvolve ações voltadas para a educação profissionalizante de adolescentes e jovens amazônidas, respeitando os princípios da utilização racional e sustentável dos recursos naturais da região, contribuindo para a formulação de políticas públicas que atendam aos direitos e necessidades deste segmento populacional. Nossa missão é executar ações que visem o desenvolvimento sustentável, a formação cidadã e educacional do público com o qual trabalha, e a visão é ser um centro de referência de oportunidades que contribui na formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com a sustentabilidade. Os valores são ética, respeito, transparência, coesão, igualdade, engajamento e sustentabilidade.

Atualmente, atuamos em diversas comunidades no Amazonas e Amapá desenvolvendo programas e projetos com pessoas de diversas faixas etárias em situações de vulnerabilidade e risco social. Desde sua fundação, a OELA representa crianças, adolescentes e povos da floresta em fóruns, conselhos, comitês e demais espaços organizados que discutem política pública para essa demanda, portanto, conhecedora e militante a favor dos direitos humanos. Entretanto, reconhecemos que existem riscos de violações de direitos em todas as áreas de atuação e contextos, portanto, exige-se que todos os membros da equipe, incluindo diretores, conselho, funcionários remunerados, voluntários e funcionários temporários, estudantes e qualquer pessoa que trabalhe em nome da organização, tenham uma conduta de extremo profissionalismo, responsabilidade e integridade pela proteção de crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade.

2. Definições

- a) **adolescente:** pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- b) **adulto:** pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) **colaborador:** aquele que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento da OELA, podendo ser interno (associado, conselheiro, diretor, funcionário ou empregado) ou externo (consultor ou qualquer outro fornecedor de bens ou serviços);
- d) **criança:** pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- e) **discriminação:** Distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça/etnia, gênero, religião, idade, origem social entre outras.
- f) **negligência e abandono:** Abandono, descuido, desamparo, desresponsabilização e descompromisso do cuidado. Ato que não está necessariamente relacionado às dificuldades socioeconômicas dos responsáveis pela criança ou pelo adolescente.
- g) **trabalho infantil:** é todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas na condição de aprendizes.
- h) **tráfico de crianças e adolescentes:** recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma criança ou um adolescente para fins de exploração.

- i) **violência física:** Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não. Ato intencionalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros.
- j) **violência patrimonial:** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, descaso de instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.
- k) **violência psicológica:** define-se o abuso psicológico como a interferência negativa do adulto sobre a competência social da criança, do adolescente e da família, originando um padrão de comportamento destrutivo. Entre as formas de violência psicológica, estão: rejeição, isolamento, aterrorizamento, abandono, cobrança e corrupção.
- l) **violência sexual:** é qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, pornografias (fotos e exposição de crianças), exploração sexual, telefonemas obscenos, mostrar órgãos sexuais, pedofilia, comentários ou investidas sexuais indesejados, atividades como o tráfico humano ou diretamente contra a sexualidade de uma pessoa, independentemente da relação com a vítima, é considerada como uma das violações dos direitos humanos mais traumáticas e comuns.
- m) **violência:** Violência significa usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico. A violência se manifesta de diversas maneiras:
- n) **vulnerabilidade:** Vulnerabilidade é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de qualquer indivíduo que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social.

Capítulo 2 - Princípios, diretrizes, compromisso e normas de conduta

3. Princípios e diretrizes

Essa política se baseia na Convenção dos Direitos da Criança (adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas), no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em boas práticas reconhecidas internacionalmente. O objetivo é oferecer orientações a todos os colaboradores e voluntários sobre as condutas recomendadas para a prevenção e como proceder em situações de violações de direitos do público com o qual trabalha.

O presente documento se baseia em expertise e boas práticas obtidas globalmente para que se torne expressa a intenção de assegurar a proteção de direitos, com os seguintes objetivos específicos:

- a) Promover a cultura da proteção e a promoção do tratamento adequado às crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade, impactadas pelos programas e projetos da organização;
- b) Desenvolver um modelo de implementação específico e eficaz de sistemas internos de proteção a estes grupos que assegure que seus direitos não sejam violados direta ou indiretamente por profissionais que atuam em nome da organização;
- c) Implicar a todos os agentes-chave,
- d) Proporcionar princípios abrangentes a fim de embasar o trabalho com esses grupos, reforçando o compromisso com a ampla proteção dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, expandindo previsões expressas de outros documentos da organização.

4. Declaração de Compromisso da OELA

A OELA se compromete por meio de seus colaboradores, voluntários e parceiros, com o bem-estar e proteção das crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade com o qual atua em todas as suas ações, programas e projetos. A OELA recomenda as melhores práticas e procedimentos a sua equipe e parceiros por meio de padrões de desenvolvimento do trabalho e suporte aos campos de atuação, para a promoção de ambientes seguros a todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos com suas atividades. A OELA é contra todas as formas de violência, negligência e exploração de acordo com as normativas nacionais e internacionais e não tolerará violações aos direitos desses grupos por parte de seus funcionários, voluntários ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente envolvidas com a organização.

5. Normas de conduta

As normas abaixo estabelecidas devem ser seguidas por todas as pessoas que tenham algum vínculo com a OELA e que interagem direta ou indiretamente com as crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade. É dever de todos os diretores e membros do conselho, funcionários remunerados, voluntários e funcionários temporários, estudantes e qualquer pessoa que trabalhe em nome da organização:

- a) Ter comportamento que represente um excelente exemplo para crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Ter cuidado, protegendo-se de qualquer possibilidade de alegação de violência feita contra eles;
- c) Sempre colocar o bem-estar de cada criança, adolescente, jovem e pessoa em situação de vulnerabilidade em primeiro lugar;
- d) Tratar todas crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade com dignidade e respeito, sem discriminação ou preconceito com relação à raça, cultura, idade, sexo, pessoa com deficiência ou sexualidade;
- e) Evitar trabalhar sozinho com crianças e adolescentes. Sempre desenvolver os trabalhos em duplas ou equipe. Mesmo que o adulto esteja em uma conversa particular com um deles, outro adulto deve estar em contato visual. Qualquer visita a uma criança ou adolescente que está sozinho em casa, que o façam acompanhados por outra pessoa;
- f) Como adulto, ser sempre responsável pelo seu próprio comportamento, mesmo quando uma criança, adolescente, jovem ou adulto estiver se comportando de forma inadequada;
- g) Se sentir desconforto com o comportamento de uma criança, adolescente, jovem ou adulto explicar a ele/a que aquele comportamento não é aceitável, mas ter certeza de que ele/a não se sentirá rejeitado/a. Caso a situação não seja contornada, ela deverá ser comunicada ao seu superior imediato;

- h) Nunca usar punições físicas, sem exceção, bem como o uso de linguagens inadequadas e agressões verbais;
- i) Nunca exagerar ou banalizar assuntos de violência; jamais permitir que qualquer acusação feita por uma criança, adolescente, jovem ou adulto ocorra sem ser registrada e encaminhada ao responsável pelo assunto de Proteção da OELA;
- j) Sempre acompanhar pessoas que não fazem parte da equipe nas visitas aos projetos, programas e/ou atividades com crianças e adolescentes que são realizados;
- k) Em projetos com atividades esportivas, geralmente existe o contato físico, entretanto os educadores e profissionais envolvidos com a atividade deverão ter muita atenção para que não sejam feitos contatos que não façam parte da atividade e sem a permissão do participante;
- l) Solicitar autorização por escrito dos pais ou responsáveis se pessoas da equipe precisarem transportar crianças e adolescentes em seus veículos;
- m) Ter uma autorização escrita dos pais ou responsáveis em caso de necessidade de uso de medicamentos para as crianças ou adolescentes. Os medicamentos utilizados devem ser registrados por escrito e os pais ou responsáveis devem ser informados. Em casos mais graves comunicar imediatamente os pais ou responsáveis;
- n) Solicitar permissão escrita para tirar fotos, usar a imagem e registros sonoros das crianças e adolescentes. Os pais devem estar cientes de quando, onde e como as imagens podem ser usadas para que deem sua permissão;
- o) A comunicação sobre as crianças e adolescentes deve refletir imagens que preservem a sua dignidade, que sejam decentes e respeitadas e que não explorem suas circunstâncias;
- p) Esclarecer às crianças e adolescentes sobre seus direitos, o que é aceitável ou não e o que eles podem fazer caso haja um problema ou situação de violência.
- q) Prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral e responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso nos casos relacionados ao público que a organização não tem atuação direta, como por exemplo, idosos e pessoa com deficiência, mas que eventualmente participem de alguma atividade, ação ou projeto executado pela organização ou não.

Capítulo 3 – Seleção de profissionais, treinamento e parceiros

6. Seleção de profissionais

- a) Será feita a averiguação da conduta profissional do candidato em outros órgãos e organizações que ele tenha atuado, identificando todos os riscos que a contratação deverá acarretar, tendo em vista a segurança e proteção dos beneficiários da organização;



- b) Será solicitado ao profissional da psicologia ou do RH para analisar se o candidato tem aptidão para atuar com pessoas em situação de vulnerabilidade;
- c) Todas as pessoas recrutadas deverão ser esclarecidas a respeito de suas responsabilidades, incluindo explicações sobre a Política de Proteção da OELA, desde o início de suas atividades. Este documento deverá ser assinado antes do exercício das funções dos selecionados.

7. Treinamento de pessoas

A OELA buscará promover capacitação inicial e continuada dos colaboradores dos diversos segmentos para a responsabilidade de todos na aplicação e implementação desta política, por meio de:

- a) conversa ou apresentação específica desta Política a todo novo colaborador, interno ou externo, ao longo de seu primeiro mês na organização;
- b) realização de oficinas semestrais de capacitação em proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo os colaboradores participarem de ao menos uma delas ao longo do ano.

A organização também realizará oficinas informativas com o público com o qual trabalha para apresentar e capacitar sobre a Política de Proteção da OELA.

8. Normas de procedimento com os parceiros

Os parceiros devem firmar o compromisso de seguir as leis de seu respectivo país sobre a proteção à criança, adolescente, jovem e pessoas em situação de vulnerabilidade bem como observar e aderir às práticas e procedimentos da Política de Proteção da OELA.

Capítulo 4 – Dúvida, denúncias e confidencialidade

9. Dúvidas ou denúncias:

Dúvidas ou denúncias sobre o comportamento dos colaboradores à serviço da Instituição, conforme o regimento da Política de Proteção, bem como, denúncias de suspeitas ou caso comprovado de comportamento abusivo e demais violações de direitos aos beneficiários deve ser devidamente comunicadas via contato pessoal, telefônico, por correspondência física ou meio eletrônico:

- a) Email: oela@oela.org.br
- b) Contato telefônico: + 55 92 9 9433 4596
- c) Mensagem de texto: + 55 92 9 9433 4596
- d) Pessoal: Setor administrativo na sede da organização
- e) Endereço: Rua Francisco Oliveira, 10, Conjunto São Cristovão, Zumbi dos Palmares II, CEP: 69084-583



10. Medidas cabíveis aos funcionários da OELA

Qualquer funcionário que viole o código de conduta de proteção deverá ser ouvido pela Comissão de Proteção, por no máximo 72 horas após a denúncia. A oitiva gerará um relatório que será encaminhado para a Direção Executiva da OELA para que sejam aplicadas as medidas cabíveis a seguir conforme a gravidade da violação:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão
- c) Demissão
- d) Encaminhamento para autoridade externa quando cabível

11. Medidas cabíveis a qualquer pessoa sem vínculo empregatício com a OELA

Qualquer pessoa sem vínculo empregatício com a OELA que viole o código de conduta de proteção deverá ser ouvido pela Comissão de Proteção, por no máximo 72 horas após a denúncia. A oitiva gerará um relatório que será encaminhado para a Direção Executiva da OELA para que sejam aplicadas as medidas cabíveis a seguir conforme a gravidade da violação:

- a) Advertência escrita
- b) Desligamento da organização
- c) Encaminhamento para autoridade externa quando cabível

12. Confidencialidade

A OELA se compromete em manter a confidencialidade das informações sobre denúncias de suspeita e casos confirmados relacionados à violação de direitos de crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade. A OELA se compromete em manter-se acessível a qualquer pessoa que queira fazer uma denúncia, seja por contato pessoal, telefônico, por correspondência física ou meio eletrônico. Todas as informações recebidas são tratadas com a mesma confidencialidade e importância, independente da pessoa pela qual tenham sido enviadas. A OELA se compromete em dar prioridade absoluta em manter a integridade da imagem da vítima, bem como seu bem-estar físico e emocional durante todo o processo de encaminhamento de denúncias recebidas ou situações observadas por seus representantes.

Capítulo 5 - Implementação da Política de Proteção

13. Comissão de Proteção

A direção executiva da OELA deverá constituir uma Comissão de Proteção, composta por pelo menos 2 (duas) pessoas, entre os colaboradores, com a atribuição de zelar, coordenar e executar ações de implementação desta Política conforme listados a seguir:



- a) Promover a incorporação de medidas de proteção em todos os processos internos, ou seja, no plano estratégico e plano de ação de todos os programas, projetos e setores.
- b) Garantir que a Política de Proteção da OELA seja pautada para todos os membros da equipe, incluindo diretores, conselho, funcionários remunerados, voluntários e funcionários temporários, estudantes e qualquer pessoa que trabalhe em nome da organização.
- c) Certificar-se de que todos os membros da equipe, incluindo diretores e membros do conselho, funcionários remunerados, voluntários e funcionários temporários, estudantes e qualquer pessoa que trabalhe em nome da organização tenham entendimento e assinem a Declaração de Compromisso da OELA sobre a proteção de crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- d) Assegurar-se de que nas atividades, programas e projetos, os pais ou os responsáveis e demais beneficiários maiores de idade possam entender a responsabilidade da OELA em relação à proteção das crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade, fazendo conhecidas as suas obrigações através da Política de Proteção da OELA;
- e) Fazer a revisão desta política a cada dois anos ou quando se fizer necessária uma nova prática em caráter de urgência.
- f) A Comissão de Proteção deverá reportar-se ao Conselho Gestor da OELA pelo menos 1 (uma) vez por ano, dando conhecimento de todas as consultas e denúncias por ela analisadas e apresentando os informes e sugestões que entender convenientes.

14. Monitoramento e avaliação

A Comissão de Proteção da OELA fará o monitoramento e avaliação da implementação da política através de coleta e registro de informações de ocorrências em formulários próprios, bem como através de relatórios de situações de violências no âmbito da organização.

15. Publicidade e Acessibilidade

- a) Criar *posts* contínuos relacionados a Política de Proteção, nas plataformas digitais (facebook; Instagram; Youtube);
- b) Comunicar através dos canais de comunicação da instituição (site; redes sociais) a tolerância zero a qualquer forma de abuso.
- c) A política estará disponível na íntegra no site da OELA: <http://oela.org.br/>



Capítulo 6 – Disposições Gerais

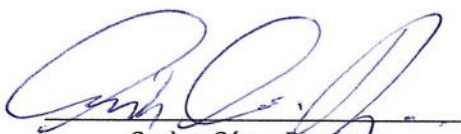
16. Compromisso do colaborador

Todos os membros da equipe, incluindo diretores, conselho, funcionários remunerados, voluntários e funcionários temporários, estudantes e qualquer pessoa que trabalhe em nome da organização da OEla deverão, no momento da posse no cargo, firmar termo de ciência e adesão a esta Política, conforme a declaração de compromisso indicada pela Comissão de Proteção, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

17. Entrada em vigor

Esta Política entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada.

Manaus, 19 de novembro de 2018



Carlos César Durigan
Presidente

Oficina Escola de Luthéria da Amazônia - OEla

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A OELA se compromete por meio de seus colaboradores, voluntários e parceiros, com o bem-estar e proteção das crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade com o qual atua em todas as suas ações, programas e projetos. A OELA recomenda as melhores práticas e procedimentos a sua equipe e parceiros por meio de padrões de desenvolvimento do trabalho e suporte aos campos de atuação, para a promoção de ambientes seguros a todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos com suas atividades. A OELA é contra todas as formas de violência, negligência e exploração de acordo com as normativas nacionais e internacionais e não tolerará violações aos direitos desses grupos por parte de seus funcionários, voluntários ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente envolvidas com a organização.

Portanto:

Eu, _____
RG nº. _____, na função de _____
li a declaração de compromisso da OELA, entendi que é meu dever proteger as crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade com quem tenho contato, respeitando-os e não me omitindo diante de qualquer situação de violência e exploração. Em caso de descumprimento desta política, estou ciente das medidas cabíveis que deverão ser aplicadas a mim.

Concordo com os termos da Política de Proteção da OELA e me comprometo a cumpri-los.

DATA

ASSINATURA

